



220

| | | |
|----------|-----|----------|
| Folha no | 01 | de pres. |
| n.º | 201 | de 1998 |

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE:
 COORDENAÇÃO 31 MAR 1998
 SAÚDE, URBANISMO E SANEAMENTO
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
 PRESIDENTE

01 - PL
 01-0201/1998

PROJETO DE LEI

Determina que os veículos de transporte coletivo sejam periodicamente dedetizados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os veículos que operam com transportes coletivos no Município de São Paulo, ficam obrigados, a cada 6 (seis) meses, a serem dedetizados internamente.

§ 1º - São abrangidos pelo caput desta Lei, os ônibus urbanos, viaturas de transporte de escolares, táxis e veículos que fazem serviço de lotação.

§ 2º - O atestado da dedetização deverá ser afixado em local visível do veículo, constando o nome da firma que efetuou o serviço.

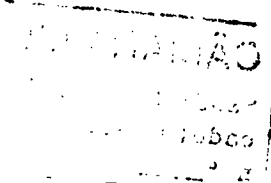
Art. 2º - O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará aos infratores a aplicação de multa correspondente a 700 (setecentas) UFIR's, cobrada em dobro na reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 31 MAR 1998 ★

- DT. 10 -





| | | |
|-------------------------------|-----|----------|
| Folha no | 02 | de pros. |
| no | 201 | de 1998 |
| Câmara Municipal de São Paulo | | |

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 1998.


TONINHO PAIVA
Vereador